RECOMENDAÇÃO 01/2026

Recomenda às gestões municipais e aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs) do Estado de Santa Catarina a adoção de medidas para o registro obrigatório e monitoramento de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes em execução em seus territórios, com ênfase nos serviços de acolhimento institucional e familiar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções do CONANDA.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso II, da Lei n.º 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — estabelece como diretriz da política de atendimento a criação de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, com caráter deliberativo e composição paritária;

CONSIDERANDO que o art. 90, parágrafo único, do ECA determina que as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento deverão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 91 do ECA dispõe que **as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,** o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA determina que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 estão sujeitas à fiscalização do Judiciário, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 97 do ECA prevê que são medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigações previstas em lei a advertência, o afastamento de

seus dirigentes, a suspensão de repasse de verbas públicas, interdição/fechamento e o cassação do registro;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 105/2005 regulamenta, no seu Capítulo IV, o processo de registro das entidades e inscrição dos programas de atendimento, estabelecendo que cabe ao CMDCA efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a inscrição dos programas em execução em seu território por entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que o art. 15, parágrafo único, da Resolução CONANDA n.º 105/2005 determina que os CMDCAs devem realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, no máximo a cada dois anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução CONANDA n.º 105/2005 estabelece que, constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro, tal fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento institucional e familiar constituem medida protetiva prevista no art. 101, inciso VII e VIII, do ECA, e devem ser executados por entidades devidamente registradas e com programas inscritos nos respectivos CMDCAs, independentemente de o público atendido ser ou não oriundo do próprio município onde a entidade está sediada;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento institucional integram a rede de proteção especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), e devem também estar inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município onde estão instalados;

CONSIDERANDO que a ausência de registro e monitoramento dos serviços de acolhimento compromete a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, impede o controle social adequado sobre as condições de atendimento e fragiliza o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a vinculação contratual ou convênio com outro município não

substitui, em hipótese alguma, a **obrigação de registro no CMDCA e no CMAS do município onde o serviço efetivamente funciona**;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC) de coordenar, acompanhar e fiscalizar a implementação da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente, apoiando os CMDCAs no cumprimento de suas atribuições legais;

RECOMENDA

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina — CEDCA/SC, no uso de suas atribuições legais, RECOMENDA às Gestões Municipais e aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs) de todos os municípios do Estado de Santa Catarina:

1. **Do Registro Obrigatório de Entidades e Programas**

Que os CMDCAs providenciem, com a máxima urgência, o levantamento e mapeamento de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes em funcionamento no território municipal, sejam eles de natureza governamental ou não governamental;

Que os CMDCAs procedam ao registro de todas as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, nos termos do art. 90, parágrafo único, e do art. 91 do ECA, e do art. 15, alínea "a", da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

Que os CMDCAs procedam à inscrição de todos os programas de atendimento em execução no território municipal, incluindo aqueles desenvolvidos por entidades governamentais, nos termos do art. 15, alínea "b", da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

Que os CMDCAs adotem resolução própria estabelecendo a relação de documentos necessários para fins de registro e inscrição de entidades e programas, conforme previsto no art. 16 da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

Que os CMDCAs procedam ao recadastramento periódico das entidades e programas registrados, com periodicidade máxima bienal, conforme determina o art. 15, parágrafo único, da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

2. Dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar

Que as gestões municipais e os CMDCAs adotem como prioridade o registro e monitoramento dos serviços de acolhimento institucional (abrigos institucionais, casas-lares, repúblicas e casas de passagem) e dos programas de acolhimento familiar em funcionamento no território municipal, dada a especial vulnerabilidade das crianças e adolescentes por eles atendidos;

Que nenhum serviço de acolhimento institucional ou familiar funcione no território municipal sem o devido registro no CMDCA local, independentemente de: (a) atender ou não crianças e adolescentes oriundos daquele município; (b) possuir convênio, contrato ou qualquer ajuste com o município onde está sediado ou com outros municípios; (c) ser mantido por entidade de caráter regional ou estadual;

Que as gestões municipais se abstenham de firmar contratos, convênios ou quaisquer instrumentos de parceria com serviços de acolhimento que não estejam devidamente registrados no CMDCA e no CMAS do município onde o serviço está instalado;

Que os CMDCAs atuem de forma articulada com os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) para assegurar o registro dos serviços de acolhimento nos dois conselhos, conforme as atribuições de cada um no âmbito do ECA e do SUAS;

Que o registro e a inscrição dos serviços de acolhimento incluam a verificação das condições físicas e operacionais das entidades, o quadro de pessoal, a metodologia de trabalho, os planos individuais de atendimento e o alinhamento às normativas do ECA, do CONANDA e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2025);

3. Do Monitoramento e da Fiscalização

Que os CMDCAs estabeleçam rotinas de monitoramento dos serviços, programas e projetos registrados, com visitas periódicas, análise de relatórios de atividades e avaliação dos

resultados alcançados no atendimento às crianças e adolescentes;

Que as gestões municipais garantam ao CMDCA as condições institucionais, operacionais e orçamentárias necessárias ao exercício de suas atribuições de registro, inscrição, monitoramento e fiscalização das entidades e programas de atendimento;

Que, ao constatarem o funcionamento de entidade ou programa sem o devido registro, os CMDCAs comuniquem imediatamente o fato à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 18 da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

Que os CMDCAs deem publicidade aos registros concedidos, comunicando as inscrições e alterações ao Juízo da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, § 1º do ECA e art. 19 da Resolução CONANDA n.º 105/2005;

Que as gestões municipais e os CMDCAs mantenham banco de dados atualizado com informações sobre todas as entidades e programas registrados, garantindo a transparência e o acesso público a essas informações;

4. Das Responsabilidades da Gestão Municipal

Que o Poder Executivo Municipal nomeie e dê posse aos membros dos CMDCAs em conformidade com a legislação local, assegurando sua instalação, funcionamento regular e plena autonomia deliberativa;

Que as gestões municipais incluam no planejamento orçamentário anual (LOA) e plurianual (PPA) dotações suficientes para o custeio das atividades dos CMDCAs e para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), garantindo recursos para o financiamento das políticas de atendimento;

Que as gestões municipais garantam que os contratos e convênios com entidades executoras de serviços para crianças e adolescentes sejam precedidos de verificação do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDCA, tratando tais requisitos como condição de habilitação nos processos de seleção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das obrigações de registro e monitoramento previstas no ECA e nas Resoluções do CONANDA sujeita os responsáveis às medidas administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente, podendo resultar no cancelamento do registro das entidades infratoras e na responsabilização pessoal dos gestores públicos omissos.

Esta Recomendação deverá ser amplamente divulgada a todos os municípios do Estado de Santa Catarina, aos CMDCAs, às gestões municipais, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos Conselhos Tutelares, e produzirá seus efeitos imediatos a partir de sua publicação.

O CEDCA/SC acompanhará a implementação desta Recomendação e poderá solicitar às gestões municipais e CMDCAs relatórios sobre as providências adotadas, bem como oferecer apoio técnico e formativo para a sua efetivação.

Florianópolis/SC, 26 de fevereiro de 2026.